



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ANDRADINA
MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 021/de 03 de julho de 1978.

"Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 383/75 de 19.12.75."

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MT., no uso das atribuições que lhe são deferidas pela CARTA MAGNA e,

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O art. 2º(segundo) da Lei nº 383/75 de 19.12.75. passa a ter a seguinte redação:

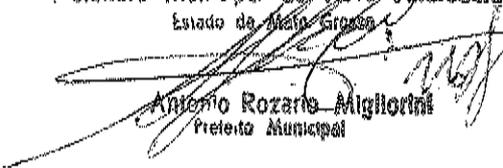
"Os trabalhos objeto do Convênio tem o custo estimado em Cr\$-23.050.000,00 (vinte e três milhões e cinquenta mil cruzeiros) cabendo à Prefeitura Municipal participar com a importância de Cr\$-6.915.000,00 (seis milhões, novecentos e quinze mil cruzeiros) e o DNOS com a importância de Cr\$-16.135.000,00 (dezesseis milhões, cento e trinta e cinco mil cruzeiros) correspondendo respectivamente a 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento) do valor total do Convênio.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

NOVA ANDRADINA-MT., 03 de julho de 1978.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso do Sul


Antonio Rozano Migliorini
Prefeito Municipal